LEI Nº 820/2011 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica concedida, recomposição salarial de 9,98 % (Nove vírgula noventa e oito por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, do poder executivo e legislativo, referente ao período de Março de 2010 à Outubro de 2011;

§ Único – A recomposição concedida no "Caput" deste artigo, foi adotada seguindo o INPC acumulado do período 03/2010 à 10/2011;

Art. 2º - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/01/2012, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será reajustado e pago conforme o salário mínimo nacional em vigência.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 22 de Dezembro de 2011.

ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL